



**ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e nove minutos, iniciou-se a Nona Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente, presentes a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, e os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Wilian Sebastião Bedone. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes e registrou a presença, na sala de sessões, dos alunos do Curso de Direito do Centro Universitário Projeção de Taguatinga - DF, acompanhados pelo Professor Marcos Aurélio Melo e estudantes participantes do Programa Teixeira de Freitas do Supremo Tribunal Federal, acompanhados pela Senhora Marcella Florentino de Souza da Assessoria de Assuntos Internacionais. Ato contínuo, Sua Excelência facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: Ag-E-ED-RR - 30-31.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Luís Felipe de Almeida Pescada, Agravado(s): FAUSTINO SALVES, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno quanto ao tema "aplicação de multa em decorrência de embargos de declaração considerados protelatórios". Também à unanimidade, negar provimento ao agravo interno quanto ao tema "horas in itinere - limitação do pagamento - previsão em norma coletiva - validade - matéria pacificada no âmbito desta subseção - incidência do artigo 894, § 2º, da CLT".; **Processo: Ag-E-RR - 47-71.2015.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JORGE EDUARDO DA SILVA GOMES, Advogado: Jean Tércio Alves Franchi, Advogado: Maurício Coutinho Bastos, Agravado(s): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Emerson Luiz Mazzini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 70-96.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro José



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCELO DE MOURA SILVEIRA, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-Ag-ED-ED-E-ED-Ag-AIRR - 127-50.2014.5.05.0561 da 5a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINART - SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIÁRIO E TURÍSTICO LTDA., Advogado: Bolívar Ferreira Costa, Advogado: Marcos Antônio Silva Dias, Embargado(a): PAULO DE OLIVEIRA DURCO, Advogado: André Figueirêdo Freitas, Advogado: Everton Ribeiro Tamandaré, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e revelando estes embargos de declaração a mera intenção de protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-E-AIRR - 257-32.2015.5.19.0006 da 19a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INDUSTRIAL PORTO RICO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sebastião Umbelino de Godoi Neto, Agravado(s): LUCIANA BATISTA DE ARAÚJO, Advogado: Fernando Carlos Araújo de Paiva, Advogado: José Rubem Ângelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 263-53.2017.5.09.0004 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HAMILTON BETINE, Advogado: Antônio Roberto de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Fernanda dos Santos Ricciarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.; **Processo: AgR-E-ARR - 384-75.2015.5.12.0034 da 12a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSE AUGUSTO BELFORT CONCEICAO, Advogado: Gabriel Yared Forte, Agravado(s): ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ARR - 488-49.2010.5.04.0007 da 4a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Claudio Dias de Castro, Agravado(s): ANTÔNIO AUGUSTO SOMMER MARTINS, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do Código de Processo Civil.; **Processo: ED-Ag-E-ED-AgR-AIRR - 578-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

33.2014.5.02.0020 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TRISUL VENDAS CONSULTORIA EM IMOVEIS LTDA. E OUTRA, Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Embargado(a): ERNESTO GIANNETTI SCOLARI, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Luís Augusto Moreira Iannini, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 693-51.2012.5.02.0076 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LUIZ CARLOS DE LIMA, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Cláudia Leticia Alba Colucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-Ag-E-AgR-AIRR - 779-86.2014.5.03.0023 da 3a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSIMAO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JOÃO EVANGELISTA JORGE, Advogado: Audrey Killer Costa Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa à agravante, nos termos dos artigos 1.021, § 4º, do CPC de 2015 e 3º, inciso XXIX, da Instrução Normativa nº 39/2016.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 814-24.2014.5.15.0084 da 15a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SAO PAULO, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Advogado: Washington José Antônio Fialho Paulo, Agravado(s): MAURO JOSÉ VICENTE, Advogada: Andréa Christina de Souza Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a reclamada a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 879-20.2012.5.09.0322 da 9a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): JOSIAS THOMAZ, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ARR - 903-19.2015.5.14.0091 da 14a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, quanto à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

limitação da multa convencional ao valor da obrigação principal. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 906-51.2012.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: OTACILIO CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-ARR - 971-66.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no que tange à limitação do valor da multa normativa ao montante corrigido da obrigação principal. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1037-09.2015.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS, Advogada: Letícia Sanches Ferranti, Agravado(s): THAMIRIS DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Vanderlei Sérgio Lemos de Moraes, Agravado(s): CAFEREDES, CONSTRUCOES, INSTALACOES E SERVICOS LTDA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 1189-69.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Samuel Rubem Castello Uchôa, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Agravado(s): GERALDO ERSON GODINHO, Advogada: Patrícia Eliza Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 1204-65.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): EDUARDO GONÇALVES RODRIGUES, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a reclamada a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: E-RR - 1462-50.2012.5.02.0079 da 2a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LOURIVAL APARECIDO ANACLETO, Advogado: Nelson Câmara, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1706-80.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): J P TECNOLIMP S.A., Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): MAURÍCIO COLOMBRINI DE SOUZA, Advogado: José Araújo Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81 do CPC. Observação: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1774-06.2010.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM, MALHARIAS E MEIAS, CORDOALHAS E ESTOPAS, FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS E TINTURARIAS DO ESTADO DO CEARÁ, Advogada: Ana Virgínia Porto de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1939-76.2011.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Jaime José Bilek Iantas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 2104-74.2014.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, DE INFORMÁTICA E E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDPD/SP, Advogado: José Eduardo Furlanetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao Sindicato autor multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: ED-E-ED-RR - 2114-66.2013.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luiz Pereira de Melo Neto, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): CÉSAR SOUZA BARRETO E OUTROS, Advogada: Raquel de Oliveira Sousa, Advogado: Petrúcio Messias de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e , no mérito, negar-lhes provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-E-ARR - 2230-15.2012.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ALCIDES LOPES, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Ana Paula Oriola de Raeffray, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ARR - 2446-65.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSE FELICIANO MASCARENHAS SOARES, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Advogada: Patrícia Nominato de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG, Advogado: Roberto Celso Dias de Carvalho, Advogado: Renata Martins Simão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento de seu recurso de embargos, a ser julgado na segunda sessão ordinária subsequente à publicação da certidão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Observação: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 10090-30.2015.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): IDERCI DA SILVA BARBALIOS, Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar à Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10135-25.2015.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Ana Paula Correa da Silveira Gomes, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Luiz Otavio Pires Guerra, Agravado(s): JOEL JUNIO FERREIRA SANTOS, Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ag-ED-E-AgR-ED-AgR-E-AIRR - 10375-48.2013.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALEXANDRE JAYME CALIXTO, Advogada: Schirlei Hinckel, Agravado(s): CASVIG CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rochelle Melo dos Reis Blenke, Advogado: Oscar Sérgio de Figueiredo e Silva, Advogado: Gustavo Régis de Figueiredo e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e condenar o reclamante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1021, § 4º, do CPC e 266, § 5º, do RITST.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10544-81.2017.5.03.0086 da 3a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): ADEVILSON CÁSSIO DOS REIS, Advogado: Tiago José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10592-57.2015.5.03.0006 da 3a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTADORA SIMÃO LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ADILSON JOÃO MARTINS SOARES, Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a reclamada a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10656-74.2015.5.15.0025 da 15a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, Advogado: Rogério Luiz Galendi, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Cláudio Oliveira Cabral Júnior, Agravado(s): VALERIA MANOEL DE LIMA BENTO, Advogado: João Antônio Calsolari Portes, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar à Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-AIRR - 10750-79.2015.5.03.0114 da 3a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Agravado(s): SEBASTIÃO MARINHO DE SOUZA, Advogada: Maria Nilza Pires, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar as Agravantes a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10762-20.2015.5.03.0009 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

3a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): ADRIANO ALEXANDRINO DA CRUZ MARIANO, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 10801-76.2014.5.01.0051 da 1a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JORGE LUIS DE SOUZA NUNES GOMES, Advogado: Paulo César Ozorio Gomes, Agravado(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogado: Elias de Barros Marins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 10877-22.2016.5.03.0101 da 3a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSIMÃO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Rafael Tupinamba e Oliveira, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Advogado: Daniel Maximo Lima, Agravado(s): ALINE APARECIDA COSTA E SILVA, Advogado: Lucas Vicente Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa à agravante, nos termos dos artigos 1.021, § 4º, do CPC de 2015 e 3º, inciso XXIX, da Instrução Normativa nº 39/2016 do TST.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 11010-07.2015.5.15.0088 da 15a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: René Dellagnezze, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): RUBENS NORBERTO DA SILVA, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a reclamada a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 11082-98.2015.5.01.0050 da 1a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EXPRESSO DO SUL S.A., Advogado: Jurandir Barros dos Santos, Advogada: Carla Regina Roberto Trindade, Advogado: Vanessa Mello da Silva, Advogado: Mathias Gerog Hillebrand Von Gyldenfeldt, Agravado(s): JORGE MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Renato Eccard, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-Ag-AIRR - 11168-59.2013.5.01.0076 da 1a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO, Advogado: José Luiz Baptista de Lima Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINSAFISPRO, Advogada: Márcia Marinho Murucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e revelando estes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos de declaração a mera intenção de protelar o feito, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11172-48.2015.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Agravado(s): DIEGO DONATO CORREA SILVA, Advogado: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e condenar as agravantes ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 11186-83.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Agravado(s): JOSUÉ PINTO RIBEIRO, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a reclamada a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 11301-47.2015.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JANE SALDANHA DINIZ, Advogado: João Baptista de Freitas Nalini, Advogado: Angelo Jose Soares, Agravado(s): JESUS JÚLIO FERNANDES PERRI, Advogado: Francisco de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, não conhece do agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 11359-63.2016.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SAO MARTINHO S/A, Advogado: Reginaldo Costa Júnior, Agravado(s): SAULO ROBERTO DE RAMOS, Advogada: Joice Elizabeth da Mota Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-AIRR - 11414-76.2015.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): UENDRESMAR DA SILVA SANTOS, Advogada: Rosângela Aparecida Trindade, Advogado: Wagner Campos Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a reclamada a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11668-37.2013.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PORTO SUDESTE DO BRASIL SA, Advogado: Thiago Luiz Pimenta de Souza, Agravado(s): FÁBIO VIANA RISCADO, Advogado: Daniel Santos Tavares de Freitas, Agravado(s): TAIM CADE BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Bruno de Mello Brunetti, Agravado(s): FAMTI - FABRICAÇÃO E MONTAGEM TÉCNICA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Cláudio Botton, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11993-22.2015.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): VALTER SILVA DOS REIS, Advogado: Vitor Ricardo Bhering Braga Júnior, Advogado: Júlio César da Silva, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Carlos Henrique de Oliveira Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 12079-18.2014.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GESTÃO TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Nelson Francisco Silva, Agravado(s): CLÁUDIO MARCOS CALDEIRA, Advogada: Andréa Santos Silva, Advogado: Nathália Peres Aguiar, Agravado(s): ORTEG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUCAP - ESTRUTURAL PROJECTUS, Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 12187-19.2015.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): EDILENE SOARES DE ALMEIDA, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Advogado: Emerson Barreiros da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a reclamada a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 13023-31.2014.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VIAÇÃO PEDRA AZUL LTDA. E OUTRO, Advogado: Rodrigo de Sousa Alvarenga, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Agravado(s): PAULO SERGIO DE SOUZA, Advogado: Gilmar Barbosa Cabral da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, reputando-as litigantes de má-fé, condenar as reclamadas a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: ED-Ag-E-Ag-AIRR - 20349-98.2015.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MUNICÍPIO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CANDELÁRIA, Procuradora: Franciéle Schröder, Procuradora: Tanaela Ellwanger Muller, Embargado(a): ANA CARLA BUTZKE, Advogado: Daniela Nelson de Lemos, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA DE CANDELÁRIA - ADECAN, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 30200-32.2012.5.17.0014 da 17a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JUVENAL RIBEIRO NETO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): SANTA ZITA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogada: Cinara Guimarães Andrade Calabrez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 59100-71.2011.5.17.0010 da 17a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAURO SÉRGIO LODI BOURGUIGNON, Advogada: Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Agravado(s): METROLÓGICA ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 65700-11.2007.5.02.0255 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Marcelo Kanitz, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): EDSON DE JESUS FELIX, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para corrigir erro material existente na decisão embargada, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 85000-96.2008.5.23.0009 da 23a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, Advogado: Francisco Anis Faiad, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Lais Lima Muiylaert Carrano, Agravado(s): CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO DOS ESTADOS DE MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL - SICOOB CENTRAL, Advogado: Roberto Cavalcanti Batista, Advogado: Andressa Calvoso Carvalho de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 95500-22.2009.5.09.0093 da 9a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CÉLIA TOMAZ, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): GERALDO NOBILE HOLZHAUSEN E OUTROS, Advogado: Luís Felipe de Almeida Pescada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ARR - 114800-60.2010.5.17.0012 da 17a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Embargado(a): ELIETE MARIA ALVES CRUZ, Advogado: Domingos Salis de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento aos embargos de declaração e revelando estes embargos de declaração a mera intenção de protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa.;

Processo: Ag-E-Ag-RR - 124900-18.2008.5.09.0093 da 9a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Luís Felipe de Almeida Pescada, Agravado(s): SIMONIA APARECIDA MARTINS INÁCIO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: ED-E-ED-Ag-AIRR - 150700-20.2009.5.02.0057 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): CLÁUDIO DE SOUZA CALVO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva e Augusto César de Carvalho não participaram do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 210800-21.2008.5.15.0054 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TGM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TURBINAS E TRANSMISSÕES LTDA., Advogado: Lúcio Aparecido Martini Júnior, Advogada: Ellen Coelho Vignini, Advogado: Nelson Coelho Vignini, Agravado(s): TGM TRANSMISSÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REDUTORES LTDA., , Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE RIBEIRÃO PRETO, SERTÃOZINHO E REGIÃO, Advogada: Ellen Coelho Vignini, Advogado: Lúcio Aparecido Martini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.;

Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 1000238-08.2013.5.02.0473 da 2a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOÃO A. SYSTEM IMPLANTES ORTOPÉDICOS LTDA., Advogado: Normando Kleber Xavier Alves, Agravado(s): PAULO HENRIQUE AIRES GUIMARÃES, Advogado: Fernando Duque Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, incisos VI e VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.;

Processo: Ag-E-AIRR - 1000332-13.2017.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Sônia Regina Goncalves, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): JOSE BARTOLO DA COSTA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

fé, condenar a reclamada a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC. Observação: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 118-48.2010.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Advogado: Thiago da Matta Giglio, Embargado(a): SIVALDO PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar a decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal no RE 688267, tema 1022: "Dispensa imotivada de empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista admitido por concurso público", devendo o processo permanecer na secretaria.; **Processo: E-RR - 144-98.2011.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO PARANA - CELEPAR, Advogada: Gladys Lucienne de Souza Cortez, Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Embargado(a): PAULO VIRGÍLIO RIOS RODRIGUEZ, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar a decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal no RE 688267, tema 1022: "Dispensa imotivada de empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista admitido por concurso público", devendo o processo permanecer na secretaria.; **Processo: E-RR - 184-52.2014.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Izabel Rúbio Lahera Rodrigues, Embargado(a): LUIZ CARLOS ROSENTE, Advogada: Maria Alice Silva de Deus, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar a decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal no RE 688267, tema 1022: "Dispensa imotivada de empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista admitido por concurso público", devendo o processo permanecer na secretaria.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 425-42.2012.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GERALDA GONZAGA FERREIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar a decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal no RE 688267, tema 1022: "Dispensa imotivada de empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista admitido por concurso público", devendo o processo permanecer na secretaria.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 487-47.2012.5.01.0017 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Francisco Luiz do Lago Viégas, Advogado: Aires Alexandre Júnior, Agravado(s): FABIANO DE MORAES, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar a decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal no RE 688267, tema 1022: "Dispensa imotivada de empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista admitido por concurso público", devendo o processo permanecer na secretaria.; **Processo: E-ED-RR - 758-38.2013.5.04.0017 da 4a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Advogado: Patricia Fernandez Selistre, Embargado(a): MARCUS VINÍCIUS CAMPADELLI, Advogado: Nilo Amaral Júnior, Advogado: Ivan Lazzarotto, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar a decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal no RE 688267, tema 1022: "Dispensa imotivada de empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista admitido por concurso público", devendo o processo permanecer na secretaria.; **Processo: E-ED-RR - 87700-43.2013.5.17.0007 da 17a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: WALACE MUNIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Esdras Elioenai Pedro Pires, Embargado(a): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Ímero Devens Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar a decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal no RE 688267, tema 1022: "Dispensa imotivada de empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista admitido por concurso público", devendo o processo permanecer na secretaria.; **Processo: E-RR - 99800-20.2001.5.09.0089 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): MASSAMI TSUKAMOTO, Advogado: Vanderlei Carlos Sartori Júnior, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar a decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal no RE 688267, tema 1022: "Dispensa imotivada de empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista admitido por concurso público", devendo o processo permanecer na secretaria.; **Processo: E-RR - 165800-77.2001.5.01.0039 da 1a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FAUSTINO CRISOSTOMO DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Francisco Gregório da Silva, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Decisão: retirar o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar a decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal no RE 688267, tema 1022: "Dispensa imotivada de empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista admitido por concurso público", devendo o processo permanecer na secretaria.; **Processo: E-RR - 9855100-26.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Wagner Pereira Dias, Advogada: Maria Luiza Souza Nunes Leal, Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): IRMA FIANCO SANTIN, Advogada: Andréa Bueno Magnani, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar a decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal no RE 688267, tema 1022: "Dispensa imotivada de empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista admitido por concurso público", devendo o processo permanecer na secretaria.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 428-16.2015.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogado: Roberto Celso Dias de Carvalho, Advogada: Isabella da Silva Alves, Advogado: Raphaelo Philippe Pinel e Moura, Agravado(s): GISLAINE MENDES DA CUNHA FERREIRA E OUTROS, Advogado: Heber Marques Lobato, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: Ag-E-ED-ED-ED-RR - 107-86.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogada: Maria Adrianna Lobo Leao de Mattos, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Vera Regina Della Pozza Reis, Procurador: Genderson Silveira Lisboa, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, após Sua Excelência ter deferido o pedido de suspensão do feito por 30 (trinta) dias. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira patrona do Agravante(s).; **Processo: E-RR - 97600-04.2008.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EDUARDO BAUMGART ROCCO, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Antonio Escosteguy Castro, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO, Advogada: Fernanda Figueira Tonetto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional pela qual se declarou a prescrição parcial da pretensão autoral de diferenças salariais e determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga na análise do tema que ficou prejudicado no recurso de revista interposto pela reclamada, como entender de direito. Observação: Falou pelo Embargado a Dra. Fernanda Figueira Tonetto. Observação: Processo previsto para julgamento no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-ED-ED-ARR - 234-18.2010.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DENIZE MACEDO GONÇALVES, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Decisão: retirar o processo de pauta ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator.; **Processo: E-ED-RR - 297-87.2013.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procuradora: Nadja Nerissa Melati, Procurador: João Marcelo Torres Chinelato, Embargado(a): CLÁUDIO DAS CHAGAS GENTIL, Advogado: Fabiano Vilas Boas Gomes, Embargado(a): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogado: Carolina Lima Corrêa, Embargado(a): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogada: Renata Aloise de Freitas, Advogada: Priscila Catiani Dias Silva, Decisão: retirar o processo de pauta ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator.; **Processo: E-ED-RR - 71700-08.2003.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DELPHI DIESEL SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimaraes, Embargante: JACIRA MARIA FERNANDES, Advogado: Glaucio Bernardo da Silva, Embargado(a): PENTÁGONO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Decisão: retirar o processo de pauta ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira ausentou-se da sessão, assumindo a Presidência o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: E-ED-AIRR - 457-51.2011.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SABINE SCHOLZ SCHMITT, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a). Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 162100-34.2009.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Embargado(a): MARCELO MENEZES RAMALHO, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o enquadramento do reclamante como bancário e julgar totalmente improcedente a reclamatória



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

trabalhista. Custas em reversão, pelo reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Observação: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a). Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 270-73.2012.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JBS S.A., Advogado: Gustavo Barbaroto Paro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Thiago dos Santos Barral, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MARA INEZ DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Raphael Gustavo dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator, Lelio Bentes Corrêa e Cláudio Mascarenhas Brandão terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento; II - Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-ED-RR - 1484-87.2011.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESPÓLIO de CEZAR AUGUSTO CAVALLI, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Lenara Moreira Stoco, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Marissol Jesus Filla, Embargado(a): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a). Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 74900-06.2007.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenburg Filho, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Cristiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que, em relação aos serviços prestados a partir de 05/03/2009, deve ser considerado como fato gerador das contribuições previdenciárias a própria prestação dos serviços, com a incidência, desde então, dos juros da mora e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da atualização monetária. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Embargado(a). Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 79000-98.2009.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): DAVISON RUFINO MARQUES, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Gustavo dos Santos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira toma assento no plenário e reassume a Presidência da sessão. **Processo: E-ED-ED-RR - 581800-80.2007.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): VANIO MORITZ LUZ, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 68-29.2014.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Fabiano Brackmann, Advogado: Fabrício Zipperer, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Amanda Ribeiro Silva, Advogado: Evelyn Thais Ozaki, Advogado: Fernando Hugo Rabello Miranda, Embargado(a): FERNANDO ARRUDA FIGUEIREDO MONTEIRO, Advogado: Leonardo Lemes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão; II - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, com adesão dos Exmos. Ministros Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos aos fundamentos do voto de Sua Excelência; III - Falou pelo Embargado(a) o Dr. Leonardo Lemes da Silva e pelo Embargante o Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda; IV - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 12300-25.2010.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENGE, Advogado: Vinícius Suzana Vieira, Advogado: Gelson de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Nilton da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Silva Correia, patrono da Agravante, e o Dr. Gelson de Azevedo, patrono do Agravado. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 45800-05.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE VOLTA REDONDA - SENGE, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Presentes à Sessão o Dr. Ronny Dantas da Costa, patrono do Embargante, e a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona do Embargante. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 931-71.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Joilson Luiz de Oliveira, Advogada: Elizabeth Eustáquia Soares, Advogada: Clarissa Pacheco Ramos, Embargado(a): JÚNIA ÂNGELO FOSCHETE LACERDA, Advogada: Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Advogado: Humberto Sales Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, pelo qual se indeferiu a pretensão autoral de incorporação da progressão funcional especial. Invertido o ônus da sucumbência, a cargo da autora. Custas pela reclamante no importe de R\$ 1.793,07 (mil setecentos e noventa e três reais e sete centavos) de cujo pagamento fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita (pág. 762). Obs.: I - Presente à Sessão a Dra. Clarissa Pacheco Ramos patrona do Embargante; II - Falou pelo Embargado(a) o Dr. Humberto Sales Batista. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ARR - 1106-30.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fábio Lima Quintas, Advogado: Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Advogado: Luiz Carlos Sturzenegger, Embargado(a): JUAREZ PINOS MACIEL, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Observação.: Falou pelo Embargante o Dr. Fábio Lima Quintas, e pelo Embargado, o Dr. Ricardo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Quintas Carneiro, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 3204300-36.2007.5.09.0652 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Maurício de Sousa Pessoa, Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Agravado(s): LUIZ JOVANY DOS SANTOS CASSALES, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da 1ª Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos apenas quanto ao tema "adicional de transferência", a fim de que seja julgado na segunda sessão ordinária subsequente à data da publicação desta decisão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Observação: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. José Paulo Granero Pereira, patrono do Agravado(s). Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: E-ED-RR - 115-05.2010.5.04.0561 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Advogado: Warley Moraes Garcia, Embargado(a): ADILSON SAUSEN PEREIRA, Advogado: Ivan Vontobel Fonseca, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, após: a) os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, que extinguiu o processo sem resolução do mérito pela existência de coisa julgada (art. 267, IV, do CPC de 1973). Observação.: I - O Exmo. Ministro Relator, preliminarmente, indeferiu o pedido formulado na petição nº 60208/2019-1, por meio da qual se requereu o adiamento do julgamento do feito; II - Falou pelo Embargado(a) o Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 1012-92.2015.5.09.0084 da 9a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FERNANDO RENATO PINHEIRO RACHID, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Agravado(s): BANCO ABC BRASIL S.A., Advogado: Pedro Henrique Lazinski Frehse, Advogado: Rafael Fadel Braz, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

José Paulo Granero Pereira, patrono do Agravante(s).
Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Às treze horas e dezesseis minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às quatorze horas e quarenta e quatro minutos sob a presidência do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa e ausência dos Exmos. Ministro João Batista Brito Pereira e Renato de Lacerda Paiva.
Processo: Ag-E-ED-AIRR - 121700-07.1999.5.01.0007 da 1a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): MÁRIO ROBERTO MARQUES PIERRY, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se, também, a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Observação: Presente à Sessão o Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, patrono do Agravante(s). Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 70600-73.2007.5.03.0137 da 3a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargante: CARLOS EDUARDO DE REZENDE, Advogada: Márcia Izabel Viégas Peixoto Onofre, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos da reclamada e do reclamante. Obs.: I - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 1351-41.2011.5.09.0068 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DA LUZ, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): VIAÇÃO SORRISO DE TOLEDO LTDA., Advogado: Joaquim Pereira Alves Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, após Sua Excelência ter proferido voto no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhes provimento para julgar procedente a demanda e condenar a reclamada ao pagamento das horas extras pleiteadas, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Custas no valor de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora fixada em R\$10.000,00 (dez mil reais), e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi ter votado no sentido de não conhecer dos embargos, e, se conhecidos, negar-lhes provimento. Observação.: Falou pelo Embargante o Dr. Alexandre Simões Lindoso.; **Processo: E-RR - 1519-69.2015.5.10.0005 da 10a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: MARIA CRISTINA PINATTI DE MORAES, Advogado: José Alberto Pires, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: André Romero, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Clarissa Pacheco Ramos patrona do Embargado(a). Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 1221-47.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: IVON PACHECO PARENTES DE SAMPAIO, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Demes de Castro Lima, Advogado: Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional quanto ao alcance da prescrição quinquenal, que deverá atingir as parcelas anteriores a 5/6/2010, mas não afasta o direito do reclamante à inclusão na base de cálculo do período imprescrito das eventuais progressões não concedidas durante o período prescrito. Obs.: Falou pelo Embargado(a) o Dr. Moisés Vogt.; **Processo: E-ED-RR - 113900-15.2006.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ADLERMAN DEL'ÂNGELO, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro patrona do Embargado(a).; **Processo: E-ED-ARR - 2799-09.2013.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EQS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Edimilson Alves de Carvalho, Advogada: Cláudia da Silva Prudêncio, Embargado(a): MAXIMINO ANTUNES DE MORAIS NETTO, Advogado: Márcio Jones Suttle, Embargado(a): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, em razão da ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, vistor. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Edimilson Alves de Carvalho, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-ARR - 664-95.2010.5.05.0493 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: EDUARDO SANTANA GUIMARÃES, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Felipe Vasconcellos Benício Costa, Embargado(a): JOANES INDUSTRIAL S.A. - PRODUTOS QUÍMICOS E VEGETAIS, Advogado: Jane



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Pineiro Gonzalez de Azevedo Adami, Advogado: Luís Eduardo Lyra Lins, Advogado: Tulio Bertolino Zucca Donaire, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Obs.: I - Juntará voto convergente ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; II - O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão a Dra. Carolina Cabral Mori patrona do Embargante.; **Processo: E-ARR - 600-53.2013.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Jerônimo Batista de Souza Machado, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Vidal Ribeiro Poncano, Embargado(a): IVO BUENO, Advogado: Ricardo Vanderlei Beuter, Decisão: adiar o julgamento do processo em razão do pedido de prorrogação da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 2872-78.2010.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCIO ALMIR ROSSI, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Agravado(s): FUNDACAO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Agravante(s). Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 45400-16.2011.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Marcelo Ramos Correia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Eduardo Meneguelli Muniz, Agravado(s): JOSE ANTONIO MARDEGAN, Advogado: José Saraiva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de negar provimento ao agravo. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Agravante(s).; **Processo: Ag-E-RR - 919-05.2011.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MINERADORA CARMOCAL LTDA, Advogada: Cristina de Almeida Canedo, Advogado: Rafael Façanha Viana, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Éder Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rafael Façanha Viana, patrono do Agravante(s). Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-E-RR - 1561-30.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FRANCISMAR COELHO DE AGUIAR, Advogada: Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Elizabeth Eustáquia Soares, Advogado: Matheus Cordeiro de Brito, Advogado: Joilson Luiz de Oliveira, Advogado: Caio de Melo Evangelista, Advogado: Joilson Luiz de Oliveira, Advogado: Aurélio Lemos Vidal de Negreiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Clarissa Pacheco Ramos patrona do Embargado(a). Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 113101-58.2010.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOSE LUIZ VENTORIM FACCIN, Advogado: Sebastião Tristão Sthel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Agravante(s). Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-ED-ED-E-ED-RR - 72100-71.2009.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARIA CRISTINA FERNANDES FERREIRA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): UNIÃO (PGU) E OUTRA, Procurador: Raphael Nazaret Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Embargante. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 386-45.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GERSON DE BRITTO PERES, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Agravado(s): LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da 4ª Turma, determinar o processamento dos Embargos, a fim de que seja julgado na segunda sessão ordinária subsequente à data da publicação desta decisão, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: E-RR - 574-35.2014.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CLAUDIO PEREIRA DO ROSARIO, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Filipe Witz Musskopf, Embargado(a): PRODIET FARMACÊUTICA S.A., Advogado: Fábio Corrêa Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por contrariedade à Súmula nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão dos prêmios na base de cálculo das horas extras, nos termos da Súmula 264 do TST. Inalterado o valor da condenação. Mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 1554-94.2012.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogada: Rosângela Cristina Barboza Sleder, Embargado(a): ROSELI LIMA FLAUSINO, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após a Exma. Ministra Relatora ter votado no sentido de conhecer dos Embargos do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame da regularidade do banco de horas adotado, afastado o cômputo das horas in itinere como critério de aferição.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 2171-30.2010.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSE SPESSOTO NETO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto Bonora Júnior, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar ao Agravante multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-ARR - 1617-09.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ANGELO FARIAS OLIVEIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ARR - 10141-61.2013.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JANICE BRANDAO MARTINS DE ANDRADE, Advogado: Maiana Lopes Paiva, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Advogada: Adriana Fachinetti



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Brandão, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Anna Luiza Luna Montenegro, Advogado: Maria de Fátima Oliveira Bonfim, Advogado: Cristiane Bahia Liberato de Matos, Advogado: Fábio Luis Nascimento dos Santos da Mota, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após: a) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos, quanto ao tema "Prescrição - Vencimento Padrão - Redução", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a prescrição total decretada na sentença e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento da pretensão referente a diferenças decorrentes da alegada redução do vencimento padrão, como de direito, observada a prescrição quinquenal parcial; b) a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi ter votado no sentido conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-ARR - 1451-11.2014.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): VALMIR GABARDO, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 1836-67.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): MARCOS SÉRGIO JORGE DE ALMEIDA, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 101540-70.2008.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO ROBERTO DE ALBUQUERQUE RODRIGUES, Advogado: Antônio Pedro da Costa, Agravado(s): PREST - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Jefferson Freire de Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro retirou-se da sessão. **Processo: E-RR - 395-46.2013.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE TABATINGA, Advogado: Reginaldo José Cirino,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): PEDRO DIAS DOS SANTOS, Advogado: Edmar Perusso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no tópico, quanto à improcedência do pedido de diferenças salariais. Inverte-se o ônus da sucumbência, do qual fica isento o reclamante (fl. 164). Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 423-65.2015.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): OGMO - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DE TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): CLÁUDIO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ARR - 458-26.2013.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): CASSIO DANTAS RIBEIRO, Advogada: Lucimara Pereira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 929-58.2015.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Embargado(a): SIZINEI OLIVEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 970-58.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Advogada: Simone Beal, Embargado(a): SARAH MARIA MORAES ARCOVERDE, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

para determinar o processamento e julgamento do recurso de embargos, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho; e II) conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a presente reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência, do qual fica isenta a reclamante (fl. 696).; **Processo: E-RR - 1647-40.2012.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CIZINEI SOUTELO MONTEIRO, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 1891-13.2013.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Karoline Ferreira Martins, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ARR - 2069-66.2010.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LIZETE TEIXEIRA SOARES, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10185-68.2016.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): JOSÉ EDILBERTO DA SILVA RESENDE, Advogada: Lucimara Pereira Gonçalves, Advogada: Kátia de Souza Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, reputando-as litigantes de má-fé, condenar as agravantes a pagarem ao agravado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 66700-23.2009.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HUMBERTO ANTÔNIO MARMO FADINI, Advogado: Eduardo Galardo Matta, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ivo Braune, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Adriana Souza da Fonseca, Advogada: Fernanda Menezes Fernandes de Oliveira Vargas, Agravado(s): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Rosa Cardoso Silva, Advogada: Camila Capretz Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Ausência justificada do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-ARR - 68400-68.2007.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): LÍLIA MARIA ARBELO COMARU, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 116700-69.1996.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): APPARECIDA SOTERO DE OLIVEIRA CESAR, Advogado: Alexandre Gianini, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Carlos Inácio Prates, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 153800-66.2009.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CARLOS LUIS WAPINIKI, Advogada: Verônica Quihillaborda Irazabal Amaral, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Adrielli Cristina Geraldo Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamada multa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 162700-24.2009.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GEYSHA LUZIA MONTEIRO E OUTROS, Advogada: Gabriela Simões de Castro Costa, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento e julgamento do recurso de embargos, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho; e II) conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o recolhimento da cota-parte devida pelos autores para o custeio das diferenças concedidas, na forma do regulamento aplicável, observado o valor histórico de sua contribuição; e o recolhimento da cota-parte da patrocinadora Petrobras, inclusive quanto à diferença "atuarial", com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula nº 187 do TST. Observação: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ARR - 414900-63.2009.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Embargado(a): EMERSON DIAS, Advogado: Anderson Geovane Voltolini, Embargado(a): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Sandra Cristina Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à improcedência do pedido de diferenças salariais decorrentes de isonomia salarial com os agentes penitenciários do Estado do Paraná e, em consequência, excluir da condenação o pagamento da multa de 1% (um por cento) prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, aplicada pela Turma de origem. Inalterado o valor arbitrado à condenação. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 9-82.2014.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Ticiania Barreto dos Santos Alves, Advogado: Junia de Abreu Guimaraes Souto, Agravado(s): JOÃO LEONARDO MENESES FILHO, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 11580-62.2014.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EDICLEIDE VIANNA DA SILVA, Advogada: Paula Tatagiba Mendonça Ferreira, Advogado: José Maria Campêlo dos Santos, Embargado(a): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, após: a) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 126 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional quanto à condenação no pagamento das horas extras decorrentes do não enquadramento da reclamante no artigo 62, II, da CLT, devendo os autos retornarem à Quinta Turma deste Tribunal para que prossiga no julgamento do recurso de revista da reclamada, como entender de direito, no tocante aos intervalos intrajornada e interjornada, conforme pleiteado no recurso de revista; b) a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi ter votado no sentido de não conhecer dos embargos e, se conhecidos, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 32600-80.2005.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SIMONE SEVERINO DE OLIVEIRA, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Nei Calderon, Embargado(a): PRAIA GRANDE AÇÃO MÉDICA COMUNITÁRIA, Advogado: Sérgio Mainente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa registrou ressalva de fundamentação.; **Processo: Ag-E-ARR - 1320-41.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DANIEL HIBNER DE LIMA, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Advogada: Julia Araújo de Melo Alves, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Advogado: Oscar Lauand Júnior, Advogada: Marília Carneiro Miziara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 1678-93.2012.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Embargado(a): JOÃO GUSTAVO ALVES DE MELO, Advogado: Octávio Dias Alves da Silva Filho, Embargado(a): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Vanildo de Almeida Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Processo previsto para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

juízo no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 34600-59.2011.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALTAMIRO MONTEIRO DE MENEZES, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ímero Devens, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Relator, reformulou o voto proferido em sessão anterior para negar provimento ao agravo. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 41500-94.2007.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): LEILA RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Paulo Afonso Pinheiro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ARR - 1878-74.2016.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: NATANAEL OSEIAS LIMA, Advogado: Leandro Roberto Gonçalves, Embargado(a): DETROIT BRASIL LTDA., Advogada: Liliana Mendes Mugnaini, Decisão: I - por maioria, conhecer e dar provimento ao agravo para processar o recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Renato de Lacerda Paiva e Márcio Eurico Vitral Amaro; II - por maioria, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a aplicação do mencionado verbete sumular, condenar a reclamada ao pagamento como extras das horas excedentes da 8ª diária e da 44ª semanal, mantidos os demais parâmetros estabelecidos na sentença, vencidos Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos. Observação: Juntará voto vencido ao pé do acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.; **Processo: E-RR - 868-63.2017.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MANOEL NASCIMENTO DE SOUZA FILHO, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Embargado(a): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Robinson Porto Almeida, Advogado: Marcelo Augusto Ramos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à aplicação do divisor 200.; **Processo: Ag-E-ARR - 1443-66.2016.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Embargante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fabiano Marcos Zwicker, Advogada: Jéssica Campos Savi, Agravado(a) e Embargado(s): EDISSON LUIZ SILVEIRA ANTUNES, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de (i) não conhecer do agravo de instrumento; e (ii) não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 2030400-03.2005.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ELIANE MARIA GROB TOMAZ, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Embargado(a): FUNDACAO RICHARD HUGH FISK, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Advogado: Flávio Maschietto, Advogada: Andréa Maria Soares Quadros, Advogada: Maria Tereza do Couto Perez, Decisão: chamar o feito à ordem para, retificando a certidão de julgamento de sequencial 54, quanto ao mérito do recurso, consignar: "por maioria, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, vencidos os Exmos. Ministros Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Márcio Eurico Vitral Amaro, e, no mérito, ainda por maioria, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento, como horas extras, das horas laboradas além dos limites impostos pelo artigo 318 da CLT, considerando-se, no cálculo, a hora-aula de cinquenta minutos, consoante previsão da norma coletiva. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 10.000,00, para fins processuais, e custas acrescidas no importe de R\$ 200,00, vencidos os Exmos. Ministros Breno Medeiros e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi".; **Processo: ED-Ag-E-ED-ED-ED-RR - 2831-27.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PAULO ROSAN FRAZÃO DE SANTANA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André de Almeida Barreto Tostes, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para sanar omissão, sem conferir efeito modificativo. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 81700-74.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogada: Silvana Aparecida Alves,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): GILMAR SANTOS VANHONI, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Decisão: retirado de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, devendo o processo permanecer na Secretaria.; **Processo: AgR-E-ARR - 97600-38.2009.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Bruno Gomes Borges da Fonseca, Decisão: retirado de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, devendo o processo permanecer na Secretaria.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1198-56.2012.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FLAVIA CRISTINA FURTADO BRASIL, Advogado: Marlon Pacheco, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Decisão: retirado de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, devendo o processo permanecer na Secretaria.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1287-29.2015.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): TADEU WILIAN GONZAGA HENRIQUES, Advogado: Leandro da Costa Zdradek, Agravado(s): TRANSPORTES IMEDIATO LTDA., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 67000-74.2009.5.15.0158 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): USINA CAETE S A, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: José Roberto da Costa Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 354200-96.2009.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ZAIR FARIA TEIXEIRA, Advogado: Raphael Santos Neves, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ARR - 2303400-24.2008.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DANIA CRISTINA CHINASSO TOKARZ, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 84-71.2014.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RITA MARIA SILVA CARVALHO RUDGE, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Sheila Cristina Blanco Rodrigues Torres, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: Livia Reggiani Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 244-59.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ROSANE ARAUJO DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Edivete Maria Boareto Belotto, Advogada: Ana Cristina Macarini Martins, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Rafael Vilela Borges, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: retirado de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, devendo o processo permanecer na Secretaria.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 271-22.2011.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ANDERSON GABRELON, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Determina-se, ainda, ante o intuito protelatório do recurso, a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 314-28.2014.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ABC CARGAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Eduardo Velo Pereira, Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Orlando Barriquello, Advogado: Bernardo Blasi Pereira, Advogado: Renato Matos Cruz, Agravado(s): ANTONIO WILSON PIRES MACHADO, Advogado: José Paulo Molinari de Souza, Advogado: Jorge Omar de Almeida Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por incabível. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-RR - 573-88.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JORGE FELIPE CARMINATI GREIN, Advogado: Ricardo H. Weber, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 577-42.2013.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Siney Nunes Vieira, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO E REGIÃO, Advogado: Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1485-76.2010.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ - SIMEPAR, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Luiz Gustavo de Andrade, Embargado(a): CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Geraldo Nogueira da Gama, Advogado: Gisele Cristine Ferreira Costa, Embargado(a): GEAP FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: JOSÉ RODOLFO ALVES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Nizam Ghazale, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: José Dantas Loureiro Neto, Advogado: Moacir Antônio Bordignon, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Luis Gazal, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, Advogado: Milton César da Rocha, Embargado(a): FUNDAÇÃO ITAIPU-BR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FIBRA, , Embargado(a): FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - ASSEFAZ, Advogado: Waldir Leske, Embargado(a): EVANGÉLICO SAÚDE LTDA., Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Advogado: Romildo Nunes Ferreira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL, Advogado: Christian Schramm Jorge, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Alberto de Moura Marques, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Embargado(a): FUNDAÇÃO SAÚDE ITAÚ, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): CAIXA DE PECÚLIOS, ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SERVIDORES DA FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA - CAPESESP E OUTRAS, Advogada: Sandra Maria Calbar, Embargado(a): CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA - CAAPSML, Advogada: Márcia Nakagawa Rampazzo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 10295-33.2015.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARISA DE VASCONCELOS NASSER, Advogada: Bianca Aires de Souza, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 49900-43.2003.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SERGIO ANTONIO BARBOSA FAIRBANKS, Advogada: Maria de Lourdes Bonilha M. de Siqueira, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar ao Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 819-88.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Embargado(a): CLÁUDIA JARDIM, Advogada: Veridiana Strack, Decisão: I - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, relator, dar provimento ao Agravo interposto pelo reclamado para determinar o processamento e o julgamento dos Embargos, observado o procedimento estabelecido no artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do TST; II - por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastada a deserção do Recurso de Revista interposto pelo reclamado, determinar o retorno dos autos à Quarta Turma do TST, a fim de que prossiga no exame dos pressupostos de admissibilidade recursal, como entender de direito.; **Processo: E-ED-ARR - 10872-91.2014.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Marcus dos Santos Bustamante Abreu,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Marcelo Kanitz, Embargado(a): ALACIR RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: André Luiz Sardinha de Campos, Advogado: Antônio Márcio Dalla Rosa Júnior, Advogado: Flavio Henrique Ribeiro de Castro Lima, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira; II - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que participou apenas da sessão do dia 31/08/2017, ocasião em proferiu voto; III - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos proferiu voto na sessão realizada em 20/09/2018.; **Processo: E-ED-ARR - 2002-98.2012.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Henrique Silveira Melo, Embargado(a): ELIZABETH BARRIOS PIEDADE, Advogado: Eduardo Manga Jacob, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Walmir Oliveira da Costa, relator, Alexandre Luiz Ramos e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; II - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa; III - Juntará voto convergente o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta.; **Processo: E-ED-ARR - 1755-83.2012.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: RONALDO MARIANO, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Embargado(a): OTD BRASIL LOGÍSTICA S.A., Advogado: Luana Takako Sonaglio Tan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, determinando, por conseguinte, o retorno dos autos ao TRT de origem para exame da questão prejudicada do recurso ordinário da reclamada relativa à fixação da jornada de trabalho do reclamante. Obs.: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento; II - O Exmo. Ministro Relator reformulou o voto proferido na sessão do dia 16/08/2018 para conhecer e dar provimento aos embargos.; **Processo: E-RR - 234-55.2010.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Embargado(a): HENRIQUE PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, que considerou indevido o pagamento da multa pelo atraso no cumprimento do acordo, vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Obs.: Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: E-ED-RR - 238500-93.2008.5.02.0066 da 2a. Região,
Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,
Embargante: MARIA HELENA DOS SANTOS, Advogado: Ericson Crivelli,
Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva,
Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Paulo César Gallego,
Advogado: Estevão Mallet, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Obs.: A Exma. Ministra Relatora reformulou o voto proferido na sessão do dia 28/03/2019 para não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 824-50.2011.5.03.0038 da 3a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: RIO BRANCO ALIMENTOS S.A. E OUTRO, Advogado: Frederico de Martins e Barros, Embargado(a): COOPERATIVA NACIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS AUTÔNOMOS LTDA. - COOPERNAC, Advogado: Jacinto Carlos Barreto, Embargado(a): DANIEL OLIVEIRA MELO, Advogado: José Geraldo Lage Batista, Decisão: retirar o processo da pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 790-83.2014.5.09.0594 da 9a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGAE TRANSPORTES E COMERCIO S/A, Advogado: Jayme Moreira de Luna Neto, Agravado(s): ROGERIO DOS SANTOS, Advogado: Raul Aniz Assad, Decisão: adiar o julgamento do processo, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, ficando, via de consequência prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: E-ED-ED-RR - 381-92.2014.5.10.0008 da 10a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARIA DO CARMO DA SILVA COELHO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS, Advogada: Roselene Vargas da Silva, Advogada: Isabel Luiza Rafael Machado dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo o processo permanecer na secretaria.; **Processo: E-ED-RR - 1156-17.2011.5.15.0027 da 15a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Fábio Leal Cardoso, Procurador: Ruth Pinto Marques da Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, Advogado: Aline Cristina Dias Domingos, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão.; **Processo: E-ED-RR - 10-79.2015.5.03.0076 da 3a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DROGARIA CARVALHO E CANAAN LTDA., Advogado: Fúlvio Jacowson Gomes, Embargado(a): GETULIO RESENDE SOUSA, Advogado: Luiz Henrique Simas Junior, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.
; **Processo: E-ED-RR - 156800-41.2011.5.17.0012 da 17a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Advogado: Rodrigo Eller Magalhães, Advogada: Marcella Rios Gava Furlan, Embargado(a): JOSÉ MARIA FERNANDES, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): PLANET SEA OPERADORA PORTUÁRIA E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Angelo Giuseppe Junger Duarte, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta.; **Processo: E-ED-RR - 20500-45.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Embargado(a): ARNO LEOPOLDO RHEINHEIMER, Advogado: Odilon Nunes da Silva Neto, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: E-RR - 635-17.2012.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONDOMINIO RESIDENCIAL DUPLEX BARAO GERALDO, Advogado: Denis Paulo Rocha Ferraz, Embargado(a): ROSA DE LOURDES DE SOUZA, Advogado: Luiz Gonzaga de Oliveira, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: E-ED-RR - 1039-72.2011.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): SERGIO LUIZ GUIL, Advogada: Tatiana Lazzaretti Zempulski, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, ficando via de consequência prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: E-ED-ED-RR - 253840-90.2006.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargante: BANCO SAFRA S A, Advogado: Herbert Moreira Couto, Advogado: Leonardo Vieira Carvalho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO,
Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique
Marques Soares, Decisão: adiar o julgamento do processo para a
próxima sessão, ficando via de consequência prorrogada a vista
regimental concedida ao Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de
Mello Filho. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão
às dezessete horas e trinta e seis minutos. E, para constar,
eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios
Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo.
Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal
Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos
quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais